



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122438/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 29/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00027/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

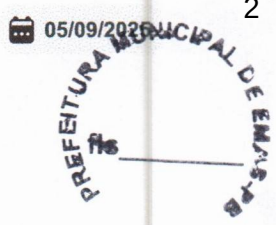
INTERESSADOS:
Ana Alves de Araujo Loureiro
Lynda Nunes Galdino



Econsultoria

ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044,
Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
📍



Especializada em Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

📷 eeconsultoriaa - eeconsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Proposta comercial 233-2025

Cliente: Município De Emas
MUNICIPIO DE EMAS
CNPJ: 08.944.084/0001-23
S N
Emas-PB
CEP 58763-000

Informações básicas

Validade do orçamento 60 dias	Prazo de execução Em até 60 dias.
---	---

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB	un.	R\$ 37.000,00	1	R\$ 37.000,00

Descrição do Item:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO

Total	R\$ 37.000,00
--------------	----------------------

Pagamento

Meios de pagamento
Boleto, transferência bancária ou pix.

Dados bancários
Banco: Itaú
Agência: 7833
Conta: 99482-0
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 32.395.540/0001-08

Condições de pagamento

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
📍

📷 eeconsultoriaa - eeconsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Parcelas: 4.

O pagamento será realizado em 4x para 30, 60, 90 e 120 dias.

São clientes como você , que nos fazem voar!

Patos, 05/09/2025



Econsultoria
Felipe Silva De Medeiros
CREA-PB N 1614413145

Município De Emas
CNPJ 08.944.084/0001-23

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
📄

📄 eeconsultoriaa - econsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS.
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO.
PERIMETRO URBANO.
GEOREFERENCIAMENTO.
EQUIPAMENTOS. INTERESSE PÚBLICO.
DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025**, para o objeto **contratação de empresa especializada para a execução de levante topográfico cadastral, georreferenciamento, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.**
2. *Esta análise consubstancia procedimento administrativo de contratação direta de serviços técnicos de levantamento de informações topográficas, georreferenciamento do perímetro urbano do município..*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Justificativas;
- c) Preços estimados;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de referência;
- f) Autorização da gestora municipal;
- g) Disponibilidade orçamentaria;
- h) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- i) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

j) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”
9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 41.000,00**.
11. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico está presente os pressupostos para a contratação, uma vez que o valor estimado alinha com o prescrito no art. 75, II da lei 14.133/2021.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreio, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, não seja conveniente, em questão de prazo pela urgência, a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Emas -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

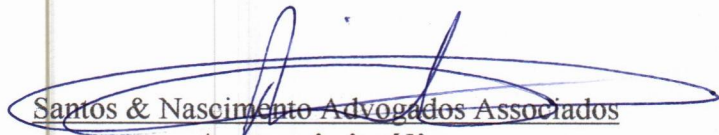
VI - CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Emas - PB, 02 de setembro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

Emas - PB, 09 de Setembro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS–PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 30 (trinta) dias.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços

para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

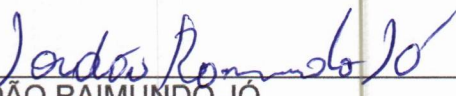
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 22 de Agosto de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JÔ
Secretário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS–PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 30 (trinta) dias corridos.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 41.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do

município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

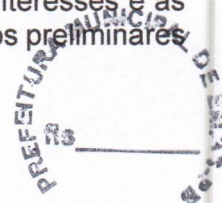
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Emas - PB, 21 de Agosto de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JÔ
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias corridos

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de

levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 41.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Emas - PB, 19 de Agosto de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JO
SECRETÁRIO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1	41.000,00	41.000,00
Total					41.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 41.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

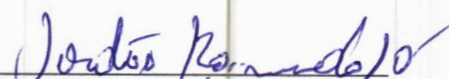
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Emas - PB, 20 de Agosto de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JO
SECRETÁRIO



Econsultoria

ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044,
Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

☎ +55 (83) 99609-2969



📅 20/08/2025



Especializada em Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

📱 eeconsultoriaa - eeconsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/eeconsultoria-ambiental-servicos/p%C3%A1gina-inicial

Proposta comercial 186-2025

Cliente: Município De Emas

MUNICIPIO DE EMAS

CNPJ: 08.944.084/0001-23

S N

Emas-PB

CEP 58763-000

Informações básicas

Validade do orçamento

60 dias

Prazo de execução

Em até 60 dias.

Serviços

Descrição

Unidade

Preço unitário

Qtd.

Preço

OBJETO 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB

un.

R\$ 37.000,00

1

R\$ 37.000,00

Total

R\$ 37.000,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária ou pix.

Dados bancários

Banco: Itaú

Agência: 7833

Conta: 99482-0

Tipo de conta: Corrente

Titular da conta (CPF/CNPJ): 32.395.540/0001-08

Condições de pagamento

Parcelas: 4.

O pagamento será realizado em 4x para 30, 60, 90 e 120 dias.

São clientes como você, que nos fazem voar!

Patos, 20/08/2025

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

☎ +55 (83) 99609-2969



📱 eeconsultoriaa - eeconsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/eeconsultoria-ambiental-servicos/p%C3%A1gina-inicial

Página 1/2



Econsultoria
Felipe Silva De Medeiros
CREA-PB N 1614413145

Município De Emas
CNPJ 08.944.084/0001-23



ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
🌐

📄 econsultoriaa - econsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Página 2/2

MONTEIRO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 43.591.192/0001-60

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO I, 719 - CXPST 79 SALA 104

CEP: 58.020-514 BAIRRO: TAMBIÁ – JOÃO PESSOA-PB



PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CNPJ: 08.944.084/0001-23

Rua Rua Joao Kennedy Gomes Batista, N 02,

Centro, Emas-PB

CEP: 58.763-000

SERVIÇO

DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	PREÇO (R\$)
OBJETO 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB	Un	42.000,00	1	42.000,00
TOTAL				42.000,00

PAGAMENTO

Meios de pagamento

Transferência bancária.

Dados bancários

Banco: Banco do Brasil Agência: 1636-5

Conta: 67897-X

Tipo de conta: Corrente

Titular da conta (CPF/CNPJ): 120.752.584-73

João Pessoa, 20/08/2023

Validade: 90 dias.

Everton Monteiro da Costa

CPF:120.752.584-73 CREA-PB: 161881901-1

**Planos Construção de Edifícios Eireli**

Cnpj 36.601.199/0001-50

Rua Maria José Romão, N° 322, Bairro
Novo Horizonte, Patos – Paraíba.

Tel.:3421-5103/9 9622-8760

Email.: planosarqpb@gmail.com**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**
CNPJ 08.944.084/0001-23**PROPOSTA COMERCIAL N° 16/2025**

Item	Código	Descrição	Quant.	Preço	Subtotal
01	01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA.	01	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00

TOTAL R\$ 44.000,00**Forma de Pagamento:**

Boleto, transferência bancária ou pix.

Valores sem impostos e com recibo dos serviços realizados.

Dados Bancários:

Banco do Nordeste

Agência 67

Conta Corrente 63378-7

Planos Construção de Edifícios Eireli-ME

CNPJ 36.601.199/0001-50

**PLANOS CONSTRUÇÕES
DE EDIFÍCIOS EIRELI-ME
CNPJ 36.601.199/0001-50**

Emitido em 20/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Emas - PB, 18 de Agosto de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

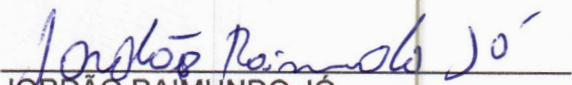
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


JORDÃO RAIMUNDO JO
Secretário

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

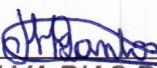
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS – 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 25 de Agosto de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS–PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Início: Imediato;
 - 7.1.2.Conclusão: 30 (trinta) dias.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços

para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

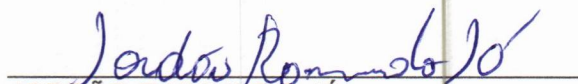
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 22 de Agosto de 2025.



JORDÃO RAIMUNDO JÔ
Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 11:56:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 122438/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 37.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 37.000,00

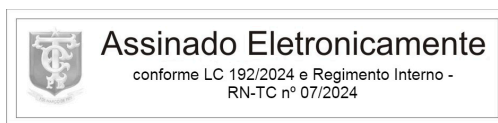
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.395.540/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1a15f6faef2d1df684d52f10814b7b8a
Autorização da autoridade competente	Sim	a18351a04db9a28f226dc738fd151280
Estimativa da despesa	Sim	8c927213bcd90a445429c77a944cda95
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4680f6c57c3c710b4451d66563b96600
Formalização de demanda	Sim	e7d2ace316f017500f531d8231026fec
Justificativa de preço	Sim	c3f37f7a456df3cb9489f70d10824ae5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	763e5493327cd8a1fb1d319801d70a5d
Previsão Orçamentária	Sim	2d5c83e90b733fe0aa030cf79e10f565
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8c927213bcd90a445429c77a944cda95
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	Sim	d35a9532324ddbb8ec6aa7d94836d1f9

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPENSA Nº00027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2025

CONTRATO - Nº: 00156/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB E
**ECONSULTORIA SERVICOS DE CONSULTORIA
AMBIENTAL SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO –**
CNPJ Nº **32.395.540/0001-08** CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDS PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ECONSULTORIA SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO – RUA MARGARIDA MARIA ALVES, 1044 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 32.395.540/0001-08** doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00027/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.**
- b) O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00027/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Responsabilizar-se com danos a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) As coletas de informações deverão ser realizadas nas secretarias, obrigatoriamente;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

- e) Enviar nota fiscal, mensal, para o e-mail do setor financeiro de imediato a sua emissão;
- f) Comunicar, com antecedência, a indisponibilidade de prestação dos serviços, sem prejuízo das punições previstas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Os serviços deverão obedecer nomas das técnicas e linguagens cultas;
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) responsabilizar com a utilização de equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de danos a terceiros decorrente da execução do contrato;
- o) Comparecer ao município para realizar os serviços;
- p) obrigar-se com as despesas de deslocamento, estada e refeição.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB), COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE), DO PERÍMETRO URBANO HOJE VIGENTE E DE TODOS OS IMÓVEIS NELE CIRCUNSCRITOS, A FIM DE REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB. CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, INCLUINDO TODOS OS IMÓVEIS NELE INSERIDOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E LEGAL DO PERÍMETRO URBANO	UND	1	37.000,00	37.000,00
Total:					37.000,00

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado, em parcelar durante a vigência do contrato, conforme prestação dos serviços.

5.3 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS - 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Emas - PB, 11 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

**ECONSULTORIA SERVICOS DE CONSULTORIA
AMBIENTAL SAUDE E ENGENHARIA DO
TRABALHO**
CNPJ nº 32.395.540/0001-08

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

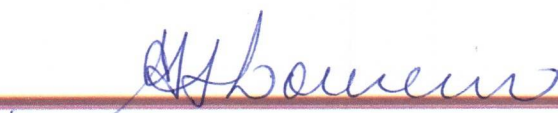
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

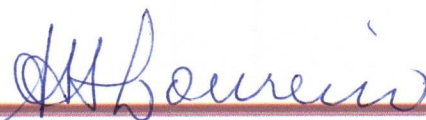
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

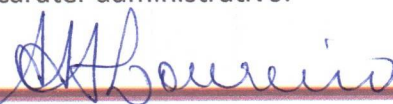
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Especial - sexta-feira, 12 de setembro de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 196/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA**, para o cargo em Comissão de **Coordenador (a) da Feira Pública Livre – CC5**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de setembro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 197/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **RAFAEL PERREIRA GOMES**, para o cargo em Comissão de **Coordenador (a) de Execução de Obras e Reparos em Vias Públicas – CC5**, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 10 de setembro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00027/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00156/2025 - 11.09.25 - ECONSULTORIA SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO - CNPJ 32.395.540/0001-08 - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Emas - PB 11 de setembro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – prefeita

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 122438/25. Data: 29/09/2025 12:04. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:47. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

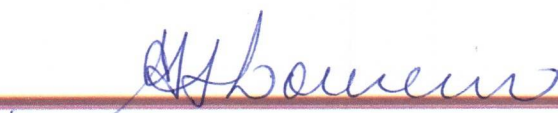
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

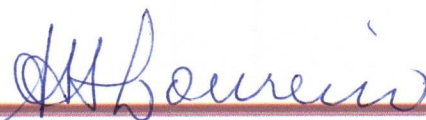
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

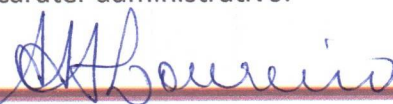
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

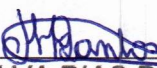
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS – 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 25 de Agosto de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.395.540/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2019
NOME EMPRESARIAL ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIA JOSE ROMAO	NUMERO 370	COMPLEMENTO FUNDOSPRIMEIRO ANDAR	
CEP 58.704-730	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICIPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9609-2969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 13:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

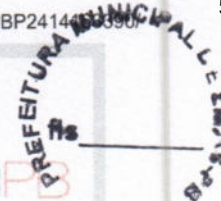
[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3872192

Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ECONSULTORIA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (Exerce no endereço), 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8130-3/00 - Atividades paisagísticas (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Exerce no endereço), 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Exerce no endereço), 8640-2/02 - Laboratórios clínicos (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA MARGARIDA MARIA ALVES, 1044, , NOVO HORIZONTE

CEP: 58704745

Local e data: Município de Patos, terça, 06 de fevereiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **24GIMMOWA6**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 216194/2025
 Emissão: 24/04/2025
 Validade: 31/03/2026
 Chave: 1D7A4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: FELIPE SILVA DE MEDEIROS

Registro: 1614413185

CPF: ***.505.674-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/05/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS PATOS

Data de Formação: 15/05/2015

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Data de Formação: 16/12/2017

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRE EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 28/08/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ECONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0003506231

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Data Início: 06/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação:



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1D7A4
 Impresso em: 24/04/2025 às 12:16:16 por: adapt, ip: 206.42.51.130



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 217800/2025
Emissão: 02/06/2025
Validade: 29/11/2025
Chave: 1ayy9

60
MUNICÍPIO DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ECONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Registro: 0003506231

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 09/01/2019

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AMBIENTAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. (CONF. CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM 09/01/2019).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, 370, NOS FUNDOS, 1º ANDAR, NOVO HORIZONTE, PATOS, PB, 58704730

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 06/03/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003506231DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE SILVA DE MEDEIROS

Registro: 1614413185

CPF: ***.505.674-**

Data Início: 06/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

MESTRE EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FELIPE SILVA DE MEDEIROS

CPF: ***.505.674-**

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: RICELLEY SILVA DE MEDEIROS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1ayy9
Impresso em: 02/06/2025 às 16:28:02 por: adapt, ip: 177.223.51.53



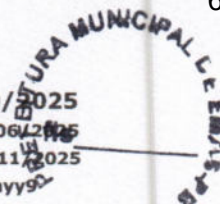
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CPF: ***.156.314-**
Função: EMPRESÁRIO

Nº 217800/2025
Emissão: 02/06/2025
Validade: 29/11/2025
Chave: 1ayy9



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1ayy9
Impresso em: 02/06/2025 às 16:28:02 por: adapt, ip: 177.223.51.53




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE RECEITA
Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020


CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
3872192	ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA	32.395.540/0001-08
ENDEREÇO:		NÚMERO:
R MARGARIDA MARIA ALVES, 1044 - Bairro: NOVO HORIZONTE PATOS		CEP: 58704-745
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS 8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		VÁLIDO ATÉ:
05/09/2025		05/10/2025
Observações:		

PATOS, 5 de Setembro de 2025

VIA INTERNET

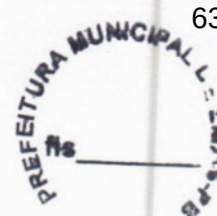
Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

FB9C39D3921A57AA17B4280F02F227B32697CC47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****SECRETARIA DE RECEITA****Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ECONSULTORIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAÚDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.395.540/0001-08, com sede a Rua Margarida Maria Alves, nº 1044, Bairro: Novo Horizonte, em Patos/PB – CEP: 58.704-745, representada pelo sr. **FELIPE SILVA DE MEDEIROS**, CPF: sob nº 090.505.674-44 e CNH. Nº 04860568241 – DETRAN/PB, prestou satisfatoriamente os serviços de contratação de empresa especializada em serviços de análises ambientais, mapeamento e processamento de imagens aéreas para auxiliar nos serviços de análises técnicas a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do contrato de nº 230/2022, oriundo da dispensa nº 230/2022, não havendo fato superveniente que desabone sua conduta técnica e de desempenho, cumpriu plenamente com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeção quanto o serviço prestado.

Patos - PB, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
Data: 05/09/2025 12:58:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA DE
PATOS



Patos, Município para
Primeira Infância





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ECONSULTORIA

Certidão emitida às 10:35 de 18/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vdlk.IgGv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Certidão nº: 29927535/2025

Expedição: 30/05/2025, às 10:34:49

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.395.540/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



67

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5986.2DD5.521E.7C79

Emitida no dia 28/07/2025 às 14:39:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.395.540/0001-08

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

67



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA
DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:06 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **B282.704F.F844.BC47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.395.540/0001-08
Razão Social: ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MARIA JOSE ROMAO / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080815345296149325

Informação obtida em 15/08/2025 08:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



I<BRA048605682<416<<<<<<<<<<
9108231M3410060BRA<<<<<<<<<<2
FELIPE<<SILVA<DE<MEDEIROS<<<<



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DISPENSA Nº 0027/2025

Prefeitura Municipal de Emas -PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Patos-PB, 05 de setembro de 2025

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Margarida Maria Alves, 1044, Novo Horizonte Patos/Paraíba CEP: 58704-730| CNPJ:

32.395.540/0001-08 Inscrição Municipal: 3872192

Contatos: (83) 996092969| E-mail: eeconsultoriaa@gmail.com




Felipe Saldy Medeiros
Eng. Florestal
Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 15144131286

Assinatura do Responsável



ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

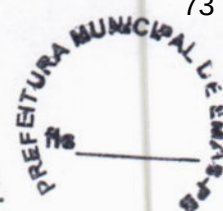
Endereço: Rua Margarida Maria Alves, 1044, Novo Horizonte Patos/Paraíba CEP: 58704-730| CNPJ:

32.395.540/0001-08 Inscrição Municipal: 3872192

Contatos: (83) 996092969| E-mail: eeconsultoriaa@gmail.com

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**

Página 1 de 4



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento, 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

RICELLEY SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 25/09/1985, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03635020167, expedida por detran/PB em 09/11/2015 e CPF: nº 061.156.314-24, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA LAURENIO DE QUEIROZ, nº 276, EDIFÍCIO MIGUEL VICENTE, 1º ANDAR, APT 103, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-220;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA** e usará a expressão **ECONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A sociedade terá sede e domicílio fiscal na RUA MARIA JOSE ROMÃO, nº 370, FUNDOS 1º ANDAR, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-730.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas;

1 – Atividade Principal: Serviços de engenharia, CNAE Nº 7112-0/00.

2 – Atividade Secundária: Serviços de cartografia, topografia e geodesia, CNAE Nº 7119-7/01.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 14:47 SOB Nº 25200841280.
PROTOCOLO: 190011645 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071919. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 30/07/2025

Contribuinte: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA		
Localização: R MARGARIDA MARIA ALVES, 1044 - Bairro: NOVO HORIZONTE PATOS, CEP: 58704-745		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.395.540/0001-08		3872192
Código Atividade: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Validade: 27/09/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

62C8FDB788AF0C7800299A9405AF089213A60427

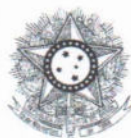
QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4a. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 5. Número do Registro de Veículos / Vehicle Registration Number / Número del Registro de Vehículos - 6. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 7. Número da Carteira Nacional de Dirigentes / National Driving License Number / Número de la Cartera Nacional de Conductores - 8. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículo de la Cartera de Conducir - 9. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation / Filiación - 11. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA056881517<036<<<<<<<<<<
9306174F3207143BRA<<<<<<<<<<4
CRISLEY<<RYANNA<NOBREGA<LUCENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Certidão nº: 40905893/2025

Expedição: 17/07/2025, às 14:07:56

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.395.540/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEMPA
77

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**

Página 2 de 4

- 3 – Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE Nº 8130-3/00.
4 – Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE Nº 7119-7/04.
5 – Atividade Secundária: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, CNAE Nº 7119-7/99.
6 – Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE Nº 7119-7/03.
7 – Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE Nº 8599-6/04.

CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre elas da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
FELIPE SILVA DE MEDEIROS	9500	9.500,00	95,00
RICELLEY SILVA DE MEDEIROS	500	500,00	5,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **FELIPE SILVA DE MEDEIROS** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 14:47 SOB Nº 25200841280.
PROTOCOLO: 190011645 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071919. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**

Página 3 de 4

documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X – DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade poderá levantar Balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, desde que aprovado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 14:47 SOB Nº 25200841280.
PROTOCOLO: 190011645 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071919. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**

Página 4 de 4



suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos-PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos-PB, 02 de janeiro de 2019.

Ricelley Silva de Medeiros
RICELLEY SILVA DE MEDEIROS
Sócio

Felipe Silva de Medeiros
FELIPE SILVA DE MEDEIROS
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 14:47 SOB N° 25200841280.
PROTOCOLO: 190011645 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071919. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/ 3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
RICELLEY SILVA DE MEDEIROS.

Patos/PB 04/01/2019

Eu testemuho a veracidade da verdade. Dou fé.

Escrevente: REBECA ALVES DO NASCIMENTO

Selo Digital: AHY68110-9CNO

Confira os dados do ato em

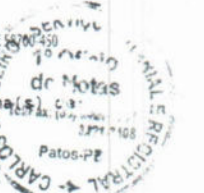
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$9.91 ISS R\$0.50 Farpem R\$0.29

CEPJ R\$1.02 MP R\$0.16



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/ 3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
FELIPE SILVA DE MEDEIROS.

Patos/PB 04/01/2019

Eu testemuho a veracidade da verdade. Dou fé.

Escrevente: REBECA ALVES DO NASCIMENTO

Selo Digital: AHY68109-EOLV

Confira os dados do ato em

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$9.91 ISS R\$0.50 Farpem R\$0.29

CEPJ R\$1.02 MP R\$0.16



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 14:47 SOB N° 25200841280.
PROTOCOLO: 190011645 DE 07/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900071919. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA"**

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730; **RICELLEY SILVA DE MEDEIROS**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 25/09/1985, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03635020167, expedida por detran/PB em 09/11/2015 e CPF: nº 061.156.314-24, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA LAURENIO DE QUEIROZ, nº 276, EDIFÍCIO MIGUEL VICENTE, 1º ANDAR, APT 103, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-220. Únicos sócios quotistas da Sociedade limitada: "ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA", estabelecida na RUA MARIA JOSE ROMÃO, nº 370, FUNDOS 1º ANDAR, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-730, inscrita no CNPJ sob o nº 32.395.540/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, **NIRE nº 25200841280**, pôr despacho de 09.01.2019 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade a sócia **CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA**, brasileira, SOLTEIRA, empresária, natural da cidade de Patos-PB, data de nascimento 17/06/1993, portadora da CNH nº 05688151703 DETRAN-PB, RG nº 3631027 SSPPB, C.P.F. nº 094.496.694-22, residente e domiciliado na Rua Almir Ferreira da Cunha, nº 209, bairro Bela Vista, CEP: 58.704-600, na cidade Patos, no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **RICELLEY SILVA DE MEDEIROS** detentor de 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cede e transfere suas 500(quinhentas) quotas de capital diretamente e irrestritamente para a sócia **CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA**, o sócio cedente, o qual dá a mais plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ressalta-se que, em decorrência desta transferência, não houve quaisquer modificações no capital social da empresa, mantendo-se desta forma, o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e distribuído da seguinte forma.:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2020 10:34 SOB Nº 20192599631.
PROTOCOLO: 192599631 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000032468. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA"**

Página 2 de 2



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO
FELIPE SILVA DE MEDEIROS	9.500	R\$ 1,00	R\$ 9.500,00
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do presente contrato que não foram alteradas por este instrumento contratual de alteração continuam em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados as partes, assinam a presente alteração, em 01 (uma) via para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos-PB, 29 de novembro de 2019.

ALDO XAVIER

ALDO XAVIER

Ricelley Silva de Medeiros
RICELLEY SILVA DE MEDEIROS

Felipe Silva de Medeiros
FELIPE SILVA DE MEDEIROS

ALDO XAVIER

Criseley Ryanna Nobrega Lucena
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2020 10:34 SOB Nº 20192599631.
PROTOCOLO: 192599631 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000032468. NIRE: 25200841280.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REC. DE FIRMA Nº 2019-011410

Reconheço por semelhança a firma de:

RICELEY SILVA DE MEDEIROS

FELIPE SILVA DE MEDEIROS

Doi fe. em testemunho de verdade

Patro-PB, 10/12/2019 13:37:13

RESPONSÁVEL: ARLENE N. XAVIER DANTAS - TABELIA SUBSTITUTA

ENDL:RS 19.62 REPJ:RS 1.96 PARP:RS 0:58 ISS:RS 1.08

SELO DIGITAL: AJN68110-GCE7, AJN68111-FV38

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]

Assinatura



REC. DE FIRMA Nº 2019-011411

Reconheço por semelhança a firma de:

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA

Doi fe. em testemunho de verdade

Patro-PB, 10/12/2019 13:37:16

RESPONSÁVEL: ARLENE N. XAVIER DANTAS - TABELIA SUBSTITUTA

ENDL:RS 0.91 REPJ:RS 1.96 PARP:RS 0.28 ISS:RS 0.58

SELO DIGITAL: AJN68112-LZS2

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]

Assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2020 10:34 SOB Nº 20192599631.
 PROTOCOLO: 192599631 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000032468. NIRE: 25200841280.
 ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 06/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILÁPOLIS
Página 1 de 7

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, casado, Comunhão Parcial de bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA, brasileira, casada, Comunhão Parcial de bens, empresária, natural da cidade de Patos-PB, data de nascimento 17/06/1993, portadora da CNH nº 05688151703 DETRAN-PB, RG nº 3631027 SSPB, C.P.F. nº 094.496.694-22, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

Únicos sócios quotistas da Sociedade limitada: "ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA", estabelecida na RUA MARIA JOSE ROMÃO, nº 370, FUNDOS 1º ANDAR, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-730, inscrita no CNPJ sob o nº 32.395.540/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, **NIRE nº 25200841280, pôr despacho de 09/01/2019** resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o nome empresarial para "ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera sua sede para Rua Margarida Maria Alves, nº 1044, bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.704-745.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade acrescenta as seguintes atividades: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03. Ficando o atual objeto social da seguinte forma: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Laboratórios clínicos; Serviços de



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PÁGINA 2 DE 6

diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

1. Atividade Principal: Serviço de engenharia, CNAE 7112-0/00;
2. Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
3. Atividade Secundária: Serviços de cartografia, topografia e geodésia, CNAE 7119-7/01;
4. Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 7119-7/03;
5. Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE 7119-7/04;
6. Atividade Secundária: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, CNAE 7119-7/99;
7. Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00;
8. Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
9. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02;
10. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
11. Atividade Secundária: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02;
12. Atividade Secundária: Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte: **CONTRATO SOCIAL, ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA**, únicos sócios **FELIPE SILVA DE MEDEIROS**, BRASILEIRO, casado, Comunhão Parcial de bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730; **CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA**, brasileira, casada, Comunhão




86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
Página 3 de 7

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 3 de 6

Parcial de bens, empresária, natural da cidade de Patos-PB, data de nascimento 17/06/1993, portadora da CNH nº 05688151703 DETRAN-PB, RG nº 3631027 SSPPB, C.P.F. nº 094.496.694-22, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial **ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na Rua Margarida Maria Alves, nº 1044, bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.704-745.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

1. Atividade Principal: Serviço de engenharia, CNAE 7112-0/00;
2. Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
3. Atividade Secundária: Serviços de cartografia, topografia e geodésia, CNAE 7119-7/01;
4. Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 7119-7/03;
5. Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE 7119-7/04;
6. Atividade Secundária: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, CNAE 7119-7/99;
7. Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00;
8. Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;



87

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PA

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 4 de 6

9. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02;
10. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
11. Atividade Secundária: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02;
12. Atividade Secundária: Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08;

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades na data 09/01/2019 por ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DE R\$
FELIPE SILVA DE MEDEIROS	9.500	R\$ 9.500,00
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA	500	R\$ 500,00
TOTAL=>	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



88

Página 5 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBRAS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 5 de 6

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FELIPE SILVA DE MEDEIROS**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

89

Página 6 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos- PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 10 de janeiro de 2024

Felipe Silva de Medeiros
FELIPE SILVA DE MEDEIROS

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011311/O-7, inscrito no CPF nº 00744227402, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00744227402	011311/O-7	JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 06:53 SOB Nº 20240405447.
PROTOCOLO: 240405447 DE 25/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401223755. CNPJ DA SEDE: 32395540000108.
NIRE: 25200841280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E
ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 32.395.540/0001-08****“ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA”.**

Página 1 de 2

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA MEDEIROS, brasileiro, natural de Patos-PB, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 17/06/1993, Engenheira Florestal, portador do CPF Nº 094.496,694-22, residente e domiciliado a Rua MARIA JOSE ROMAO, nº 370, Novo Horizonte, Patos-PB, CEP: 58.704-730.

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, natural de São José de Espinharas-PB, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/08/1991, Engenheiro Florestal, portador do CPF Nº 090.505,674-44, residente e domiciliado Rua MARIA JOSE ROMAO, nº 370, Novo Horizonte, Patos-PB, CEP: 58.704-730.

Sócios da sociedade limitada ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA, sediada na Rua MARGARIDA MARIA ALVES, nº 1044, bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.704-745, com registro nessa Junta comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 32.395.540/0001-08, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada a filial que será estabelecida na RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 420, SALA 207B, CXPST 335, bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa-PB, CEP: 58.037-700.

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS NAS AREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E AMBIENTAL; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; OBRA DE REFORMA E ACABAMENTO DA CONSTRUCAO.

Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 0,00 (zero).



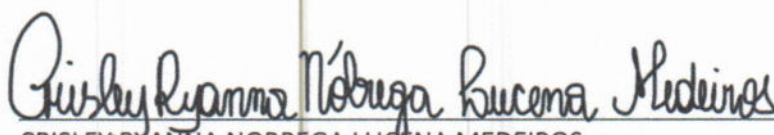
ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 32.395.540/0001-08****"ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA".**

Página 2 de 2

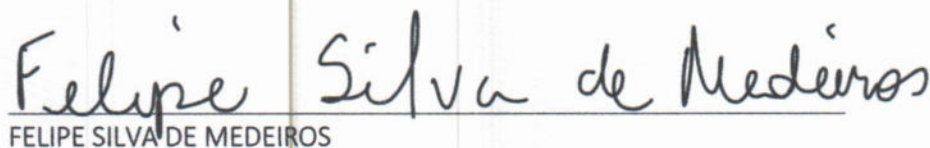
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos-PB, 24 de janeiro de 2025.



CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA MEDEIROS



FELIPE SILVA DE MEDEIROS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 01131107, inscrito no CPF n° 00744227402, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00744227402	01131107	JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 20:24 SOB N° 25900306620.
PROTOCOLO: 250044404 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501627503. CNPJ DA SEDE: 32395540000108.
NIRE: 25200841280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2025.
ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E
ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 32.395.540/0001-08

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 17/06/1993, Empresária, número do documento 094.496.694-22, residente e domiciliado no(a): RUA ALMIR FERREIRA DA CUNHA 209, BELA VISTA, Patos - PB, CEP 58704-600 (art. 997, I, CC).

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, nascido em 23/08/1991, Empresário, número do documento 090.505.674-44, residente e domiciliado no(a): RUA MARIA JOSE ROMAO 370, NOVO HORIZONTE, Patos - PB, CEP 58704-730 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**, sediada na RUA Maria José Romão, nº 370, FUNDOS PRIMEIRO ANDAR, Novo Horizonte, CEP: 58704-730, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 32.395.540/0001-08, resolvem:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, III, CC)

Primeiro Parágrafo: A Sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS NAS AREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E AMBIENTAL ATIVIDADES PAISAGISTICAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Segundo Parágrafo: O estabelecimento da matriz passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.
 Patos - PB, 31 de Março de 2023


CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA
 Sócio


FELIPE SILVA DE MEDEIROS
 Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011311/O-7, inscrito no CPF nº 00744227402, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00744227402	011311/O-7	JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 11:39 SOB Nº 20235365009.
PROTOCOLO: 235365009 DE 04/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304712579. CNPJ DA SEDE: 32395540000108.
NIRE: 25200841280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2023.
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

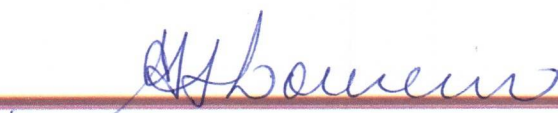
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

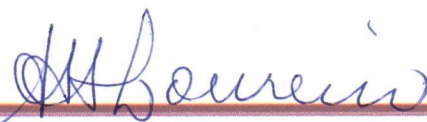
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

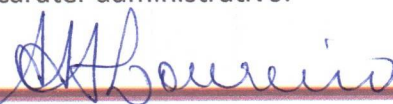
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 12:03:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 122451/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Número do Contrato: 000001562025

Data da Publicação: 12/09/2025

Data da Assinatura: 12/09/2025

Data Final do Contrato: 12/09/2026

Valor Contratado: R\$ 37.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico cadastral, georreferenciado, abrangendo o perímetro urbano do município de Emas-PB.

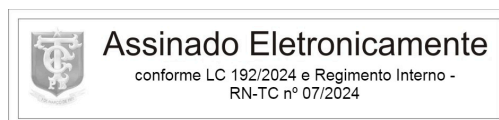
Contratado (Nome): ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 32.395.540/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55353d5054ee17f9236ddc913598ba92
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	35fca42eb39c235741ffab89eb9e9a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2d5c83e90b733fe0aa030cf79e10f565
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9b48d58d6f358f8be822b3d392b6b97
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do gestor do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

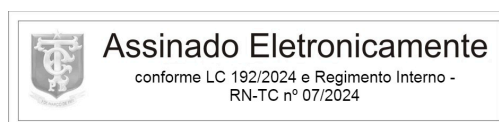
**Documento:** 122438/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 12:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122451/25 ao Documento 122438/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122438/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 39	9b48d58d6f358f8fbe822b3d392b6b97
Designação da fiscalização técnica do contrato	40 - 46	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovante de publicidade	47	55353d5054ee17f9236ddc913598ba92
Designação do gestor do contrato	48 - 54	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	2d5c83e90b733fe0aa030cf79e10f565
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 95	35fca42eb9b39c235741ffab89eb9e9a
Designação do fiscal administrativo do contrato	96 - 102	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
RECIBO PROTOCOLO	103	6e0c06f8b92a1012741d6e93c3b98d2c

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**